



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Avenida Liberdade, nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Lei nº 061/2001

**AUTORIZA A VINCULAÇÃO DE
PARCELAS DO ICMS A RECEBER DO
ESTADO PARA GARANTIA DE
PAGAMENTO JUNTO À SAELPA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A – PARAIBAN a debitar, a conta do município destinada ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2000, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
(PAÇO MUNICIPAL), EM 26 DE JUNHO DE 2001.

DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal